

Governador visitou . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

A SABESP já elaborou o plano de implantação de emissários de esgotos, para dar funcionalidade à rede existente. Outro problema discutido foi a ligação rodoviária São Roque-Ibitina.

EM PIEDADE

A parada seguinte foi Piedade. O prefeito Artur Hesse afirmou que o governador não se esquece da cidade, a qual, conforme observou o sr. Laudo Natel, está mudando rapidamente de fisionomia. Em termos agrícolas, foi discutida a produção de cebola, sustentáculo da economia local. O governador considerou que, este ano, essa cultura passará pelo seu teste de fogo, dizendo que sua industrialização é um fato que deve merecer atenção da iniciativa privada. Outro tema amplamente debatido foi o sistema viário Juquiá-Piedade-Sorocaba, do qual está em pavimentação um trecho de 29 quilômetros, alcançando a rodovia Raposo Tavares. Outro dado econômico importante da região é o reflorestamento, que está respaldando a valorização da terra.

EM TAPIRAÍ

Em Tapiraí já na área do Vale do Ribeira, o governador Laudo Natel conheceu dados que evidenciam a transformação por que está passando o município, onde um alqueire de terra custava dois anos atrás 400 cruzeiros, saltando para 10.000 cruzeiros, atualmente. O município está sendo particularmente beneficiado pelo plano de eletrificação rural, sendo que 430 propriedades são objeto dessa melhoria. Encontram-se em fase de contratação, para pavimentação, 38 km de rodovia entre Apipirai e Piedade.

PILAR DO SUL

Pilar do Sul foi a etapa seguinte. O prefeito José Persio Filho encontrava-se ausente, viajando para Sorocaba. Sua esposa, enferma, foi visitada pelo sr. Laudo Natel. Em seguida, o chefe do Executivo se reuniu com os administradores locais, examinando os benefícios que trará o asfaltamento de 27 quilômetros até Salto de Pirapora, completando a ligação pavimentada de 144 km até a Capital. O sr. Laudo Natel informou que essa via deverá estar concluída até início do próximo ano, possibilitando um melhor escoamento da produção agrícola local.

GOVERNADOR PATRONO

O sr. Laudo Natel chegou a Itapetininga já de noite. Foi recebido pelo prefeito Davi Pereira de Moraes, visitando em seguida as instalações da Prefeitura e da Câmara Municipal, localizadas num mesmo prédio.

Durante a noite, houve reunião com os administradores locais, debatendo-se a implantação de novos complexos industriais. O sr. Laudo Natel que pernitoou na cidade, deveria no dia imediato ser patrono da turma da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Pela manhã, foi informado do falecimento do general Dale Coutinho, tomando a decisão de regressar para São Paulo. Antes porém, esteve na Faculdade de Filosofia, para levar suas saudações aos licenciados, o que ficou registrado num livro. O deputado José Ozi, diretor da instituição, mostrou ao chefe do Executivo bandeirante as instalações do estabelecimento, havendo troca de idéias a respeito de problemas de ensino.

LINHA DA FEPASA PARA APIAI

Um dos pontos mais importantes da programação do governador Laudo Natel à região deveria ser a inspeção às obras de implantação da linha da FEPASA, ligando o tronco sul da ferrovia, em Itapeva, a Apiai, onde está instalada

uma indústria de cimento, que produzirá 700 mil toneladas anuais e gerará 1.500 empregos. Esse complexo é estimado em 30 milhões de dólares. A linha ferroviária, projetada para viabilizar essa indústria, teve sua construção iniciada há 3 anos, em bitola de 1 metro e seu valor eleva-se a 84 milhões de cruzeiros. Inicialmente, ela terá um tráfego diário de 50 vagões, transportando 2 mil toneladas de cimento em cada 24 horas.

pública — a produção das vacinas Sabin estava a cargo do Instituto Butantã, que enviou técnicos ao Canadá para estudarem as mais avançadas técnicas de fabricação junto ao Connaught Laboratories; um dos poucos centros mundiais que detêm o «know-how» de produção dessa vacina.

As vacinas processadas no Butantã, à razão de 250 mil doses por mês, têm um custo de 25 a 30% menor do que as importadas; quando estiver pronto o Laboratório de Produção do Instituto, essa capacidade poderá atingir 1 milhão de unidades.

Iniciada nova . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

Constituída com capital pertencente 70% ao Governo paulista e o restante ao Governo canadense, através do Connaught Laboratories, de Toronto, a empresa será responsável, ainda, pela produção de vacinas contra sarampo e de uma série de produtos biológicos para uso humano, ainda não obtidos no País. Demandará investimentos da ordem de 14 milhões de dólares (cerca de 90 milhões de cruzeiros).

PRODUÇÃO

Enquanto não são construídas as instalações e laboratórios da Brasvacin — cujos projetos estão prontos e já entraram em concorrência

PRESENTES

Estiveram presentes, também, os srs. Cândido de Oliveira Trigo e Celso Trigo, respectivamente, chefe de Gabinete e diretor do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde; Hélio Freire, diretor-administrativo da Brasvacin; Darío Luiz Lascala, superintendente do FESIMA — Fomento Estadual de Educação Sanitária e Imunização em Massa, da Pasta da Saúde; Antonio Sergi, diretor da Divisão Regional Norte-Oeste da Capital; e Francisco Libonati, médico-chefe do Distrito Sanitário do Butantã.

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 216 DE 27 DE MAIO DE 1974

Dá nova redação ao "caput" e ao § 2.º do artigo 48 da Lei n.º 10.394, de 16 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "caput" e o § 2.º do artigo 48 da Lei n.º 10.394, de 16 de dezembro de 1970, mantidos os demais parágrafos desse dispositivo, ficam assim redigidos:

"Artigo 48 — Para a juntada do instrumento de mandato judicial ao processo, deverá ser paga uma contribuição, por mandante, de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital do Estado, arredondando-se para mais a fração de cruzeiro.

§ 1.º —

§ 2.º — Pela juntada de substabelecimento será paga a contribuição fixa de 2% sobre o salário mínimo vigente na Capital, qualquer que seja o número de mandatos substabelecidos, observado o arredondamento previsto no "caput" desse artigo.

§ 3.º —

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
 Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 27 de maio de 1974

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 217 DE 27 DE MAIO DE 1974

Altera a estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, fixada pela Lei n.º 10.431, de 23 de dezembro de 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Secretaria do Tribunal de Justiça, reestruturada pela Lei n.º 10.431, de 23 de dezembro de 1971, com as alterações constantes da presente lei, passa a ter a seguinte estrutura:

I — Departamento dos Serviços Judiciários — Processamento (DEPRO)

- a) 1.ª Divisão Judiciária (DEPRO 1)
 - 1. Serviço de Protocolo Judicial de 2.ª Instância
 - 1.1. Seção de Expediente
 - 1.2. Seção de Informações
 - 1.3. Seção de Processamento
 - 2. Serviço de Registro de Autos
 - 2.1. Seção de Entrada de Autos
 - 2.2. Seção de Custas e Preparo
 - 3. Serviço de Distribuição Geral
 - 3.1. Seção de Distribuição Civil
 - 3.2. Seção de Distribuição Criminal
 - 4. Serviço de Passagem de Autos
 - 4.1. Seção de Expediente
 - 4.2. Seção de Passagem de Autos
- b) 2.ª Divisão Judiciária (DEPRO 2)
 - 1. Serviço do Conselho Superior da Magistratura
 - 1.1. Seção do Conselho Superior da Magistratura
 - 1.2. Seção do 1.º Grupo
 - 2. Serviço da Seção Cível
 - 2.1. Seção Cível
 - 2.2. Seção do 2.º Grupo
 - 3. Serviço do Tribunal Pleno
 - 3.1. Seção do Tribunal Pleno
 - 3.2. Seção do 3.º Grupo
 - 4. Serviço das Câmaras Criminais
 - 4.1. Seção das Câmaras Criminais
 - 4.2. Seção de Expediente
- c) 3.ª Divisão Judiciária (DEPRO 3)
 - 1. Serviço de Julgamento
 - 1.1. Seção de Expediente
 - 1.2. Seção de Processamento
 - 2. Serviço de Acórdãos
 - 2.1. Seção de Expediente
 - 2.2. Seção de Processamento
 - 3. Serviço de Reprodução de Votos
 - 3.1. Seção de Expediente
 - 3.2. Seção de Processamento
- d) Divisão Técnica da Biblioteca (DEPRO 4)
 - 1. Serviço Técnico da Biblioteca

- 1.1. Seção Técnica da Biblioteca
- 1.2. Seção Técnica de Classificação
- 2. Serviço Administrativo da Biblioteca
 - 2.1 Seção de Consultas
 - 2.1.1. Setor de Consultas
 - 2.1.2. Setor de Circulação de Livros
 - 2.1.3. Setor de Bibliografia e Textos
 - 2.2. Seção de Expediente
 - 2.2.1. Setor de Aquisição de Assinaturas
 - 2.2.2. Setor de Tombamento
 - 2.2.3. Setor de Manutenção do Acervo
- 3. Serviço da Revista de Jurisprudência
 - 3.1. Seção de Fornecimento de Dados
 - 3.2. Seção de Expediente
- II — Departamento de Administração do Pessoal (DEPE)
 - a) 1.ª Divisão do Pessoal (DEPE 1)
 - 1. Serviço de Expediente e Promoção
 - 1.1. Seção de Expediente
 - 1.2. Seção de Promoção e Acesso
 - 2. Serviço de Legislação e Cadastro
 - 2.1. Seção de Legislação
 - 2.2. Seção de Cadastro
 - 3. Serviço de Movimento e Licenças
 - 3.1. Seção de Folhas de Pagamento
 - 3.2. Seção de Licenças em Geral
 - b) 2.ª Divisão do Pessoal (DEPE 2)
 - 1. Serviço de Prontuário de Pessoal da Capital
 - 1.1. Seção de Expediente
 - 1.2. Seção de Prontuário
 - 2. Serviço de Prontuário de Pessoal de Interior
 - 2.1. Seção de Expediente
 - 2.2. Seção de Prontuário
 - 3. Serviço de Contagem de Tempo-Estudos
 - 3.1. Seção de Informações
 - 3.2. Seção de Contagem
 - 4. Serviço de Contagem de Tempo-Revisão
 - 4.1. Seção de Revisão
 - 4.2. Seção de Arquivo
 - c) Divisão do Pessoal da Corregedoria (DEPE 3)
 - 1. Serviço de Movimento
 - 1.1. Seção de Folhas de Pagamento
 - 1.2. Seção de Licenças em Geral
 - 2. Serviço de Expediente e Promoção
 - 2.1. Seção de Expediente
 - 2.2. Seção de Promoção e Acesso
 - 3. Serviço de Estudos de Pessoal
 - 3.1. Seção de Expediente
 - 3.2. Seção de Informações
 - 4. Serviço de Prontuário
 - 4.1. Seção de Prontuário — Capital
 - 4.2. Seção de Prontuário — Interior
- III — Departamento de Administração (DEPA)
 - a) Divisão de Material (DEPA 1)
 - 1. Serviço de Almoxarifado
 - 1.1. Seção do Controle de Estoques
 - 1.1.1. Setor de Material Permanente
 - 1.1.2. Setor de Material de Consumo
 - 1.1.3. Setor de Distribuição
 - 1.2. Seção de Armazenamento
 - 2. Serviço de Compras
 - 2.1. Seção de Material Permanente
 - 2.2. Seção de Material de Consumo
 - 2.3. Seção de Informações
 - 3. Serviço de Artes Gráficas
 - 3.1. Seção de Serviços Gráficos
 - 3.1.1. Setor de Encadernações
 - 3.1.2. Setor de Carimbos
 - 3.1.3. Setor Gráfico
 - 3.2. Seção de Expediente
 - 4. Serviço do Patrimônio
 - 4.1. Seção do Patrimônio — Sede
 - 4.2. Seção do Patrimônio — Interior
 - b) Divisão dos Serviços Administrativos (DEPA 2)
 - 1. Serviço de Conservação
 - 1.1. Seção do 1.º Grupo das Oficinas
 - 1.1.1. Setor de Limpeza de Máquinas
 - 1.1.2. Setor de Mecanografia
 - 1.1.3. Setor de Ilustração
 - 1.1.4. Setor de Marcenaria
 - 1.1.5. Setor de Torno e Chaveiro
 - 1.1.6. Setor de Manutenção (Relógios)
 - 1.1.7. Setor de Fiscalização de Serviços de Terceiros
 - 1.1.8. Setor de Conservação de Varas Distritais
 - 1.2. Seção do 2.º Grupo das Oficinas
 - 1.2.1. Setor de Serralheria
 - 1.2.2. Setor de Pintura
 - 1.2.3. Setor de Eletricidade
 - 1.2.4. Setor de Tapeçaria
 - 1.2.5. Setor de Alfaiataria
 - 1.2.6. Setor de Vidracaria
 - 1.2.7. Setor de Avenaria